

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

JULGAMENTO

Procedimento licitatório n. 26/2019

Modalidade: Pregão Presencial n. 16/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.

Após a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação, a empresa CARLOS JANUARIO RAMOS ME, restou inabilitada, oportunidade em que manifestou interesse em apresentar recurso.

Breve síntese fática:


Em tempo hábil a empresa CARLOS JANUARIO RAMOS ME apresentou suas razões de recurso, foi concedido prazo para contrarrazões às demais empresas participantes do certame, no entanto, decorreu o prazo sem manifestações.

Consta na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação que a Comissão constatou que a empresa apresentou Certidão POSITIVA de Débitos Municipais.

Por sua vez, em seu recurso a empresa asseverou que é enquadrada como Microempresa/Empresa de pequeno porte. Assim, usufrui de benefícios que a Lei Complementar nº 123/2006 concede.

O §1º do artigo 43 da Lei nº 123/2006, dispõe:

§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, **para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



Portanto, as empresas enquadradas como Microempresa/Empresa de pequeno porte usufruem do benefício de apresentarem suas documentações, caso haja alguma restrição, em momento posterior ao ato de ter sido declarado vencedor do certame.

Ademais, dentro do prazo de recurso a empresa apresentou certidão NEGATIVA de débitos municipais regularizada.

Todos os demais documentos apresentados estão de acordo com o edital licitatório.

DA DECISÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão acolhe, e no mérito decide por DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CARLOS JANUARIO RAMOS ME, julgando pela sua habilitação.

Advertindo-se, que em caso de não atender os termos dispostos no edital e no contrato administrativo serão aplicadas as sanções previstas.

É como decidimos.

Cientifiquem-se os interessados.

União do Oeste/SC, 11 de abril de 2019.


Giané Smariotto
Pregoeira